ANEXO II - DESCRIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: 101 - COVEIRO (Lei Municipal n° 63/2011)
ATRIBUIÇÕES:
Executa os serviços de cavar valetas, cimentar túmulos; abertura de sepulturas e jazigos; varrição de superfícies diversas; carregamento de terra, areia e entulhos; carregamento e armazenamento de materiais; zela pelas chaves e repartições do cemitério; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: 102 - COZINHEIRO (Lei Municipal n° 63/2011)
ATRIBUIÇÕES:
Prepara refeições para servi-las nos horários e locais determinados; realiza suas tarefas em cumprimento às normas de limpeza e de higiene; mantém rigorosamente limpa a cozinha e dependências; prepara lanches, café e sucos; controla os estoques de alimentos e demais materiais utilizados na cozinha, solicitando a reposição necessária; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: 103 - FAXINEIRO (Lei Municipal n° 63/2011)
ATRIBUIÇÕES:
Executa serviços de limpeza e higiene das repartições públicas; recolhe o lixo nas dependências internas; zela pela conservação e controle dos materiais e de equipamentos utilizados; dispensa cuidados especiais com o acondicionamento do lixo; varre e procede a arrumação nos locais de trabalho, sanitários e, vestuários; zela pela conservação de pisos, móveis e utensílios; controla o consumo de gêneros e materiais de limpeza e solicita reposição de estoque quando necessário; cultiva plantas ornamentais adequadas ao ambiente; executa outras tarefas correlatas.

CARGO: 104 - GUARDA NOTURNO (Lei Municipal n° 63/2011)
ATRIBUIÇÕES:
Executa serviços de vigilância, segurança e recepção de bens públicos municipais com base em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança de local; exerce a vigilância em praças, logradouros públicos, centros esportivos, creches, centros de saúde, estabelecimentos de ensino e de pessoas, veículos e materiais, zela pela segurança de veículos e equipamentos.

CARGO: 105 - MOTORISTA (Lei Municipal n° 63/2011)
ATRIBUIÇÕES:
Dirigir os veículos pertencentes a Administração Pública Municipal, observando as Leis e Normas de trânsito; verificar as condições do veículo antes da sua utilização, conferindo o nível do óleo e outros aspectos correlatos; zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo, providenciando o serviço especializado, quando necessário; recolher o veículo após o serviço, estacionando-o em local estabelecido; verificar a documentação do veículo; orientar o carregamento e descarregamento de cargas; zelar pela segurança dos passageiros; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que for necessário; acompanhar a revisão e manutenção preventiva do veículo; registrar o controle de quilometragem, viagens realizadas, consumo de combustível;; executar outras tarefas afins.

CARGO: 106 - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (Lei Municipal n° 63/2011)
ATRIBUIÇÕES:
Dirigir veículos destinados ao transporte de doentes; atuar de conformidade com as normas de trânsito e as noções de primeiros socorros; apresentar relatórios contendo dados pertinentes aos fatos ocorridos durante as viagens e que sejam necessários a avaliação da saúde dos doentes**;** zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo, providenciando o serviço especializado, quando necessário; recolher o veículo após o serviço, estacionando-o em local estabelecido; verificar a documentação do veículo; orientar o carregamento e descarregamento de cargas; zelar pela segurança

dos passageiros; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que for necessário; acompanhar a revisão e manutenção preventiva do veículo; registrar o controle de quilometragem, viagens realizadas, consumo de combustível;; executar outras tarefas afins.

CARGO: 107 - OPERADOR DE SERRA (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Orientar a seleção e preparo da madeira a ser utilizada; operar máquinas de serrar; zelar pela qualidade do serviço garantindo a sua correta execução; adotar medidas de segurança afim de evitar acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência; acompanhar os serviços de manutenção e de conserto efetuando os testes necessários; anotar dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível e outras ocorrências.

CARGO: 108 - OPERÁRIO (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

auxilia no trabalho de construção de prédios públicos preparando o material a ser utilizado pelo pedreiro; realizar serviços de limpeza, aterro e de nivelamento do solo; zelar pelas ferramentas e utensílios; executar outras tarefas afins.

prepara canteiros para hortaliças efetuando o plantio de sementes e mudas; zelar, carpir o mato e aguar; auxilia no trabalho de serrar madeiras; realiza outras atividades correlatas.

CARGO: 110- ZELADOR (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Zela pela conservação e controle dos materiais e de equipamentos utilizados; dispensa cuidados especiais com o acondicionamento do lixo; varre e procede a arrumação nos locais de trabalho, sanitários e, vestuários; zela pela conservação de pisos, móveis e utensílios; controla o consumo de gêneros e materiais de limpeza e solicita reposição de estoque quando necessário; cultiva plantas ornamentais adequadas ao ambiente; executa outras tarefas correlatas.

CARGO: 301 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Lei Municipal n° 63/2011 - Lei Municipal 560/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Recolhe e distribui correspondências; auxilia na execução de serviços administrativos; carimba, protocola, colhe assinaturas; auxiliar no atendimento ao público prestando informações de caráter geral pessoalmente ou por telefone; atendimento ao protocolo e serviços de almoxarifado realizando serviços de controle de estoques; serviços de digitação e conferência; serviços de xerox; atende às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados; obtém ou fornece informações; arquiva processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa; autua documentos e preenche fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos seus superiores.

CARGO: 302 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Prepara, instala, manipula, controla e armazena materiais e equipamentos próprios de consultório odontológico; esteriliza instrumental; controla agenda; recepciona pacientes; zela pela higiene e asseio do consultório; executa tarefas de higiene bucal; conhece equipamentos, ferramentas e instrumentos manuais, mecânicos, elétricos e eletrônicos, necessários para o desenvolvimento do trabalho; encaminha para o lixo hospitalar resíduos e solventes, defensivos, com base em normas padronizadas de segurança ou métodos e técnicas indicadas por profissionais da área; executa ou promove, conforme o caso, atividades de manutenção preventiva e corretiva, necessárias à conservação de equipamentos, instrumentos e outros materiais da área de atuação; coleta e prepara materiais; zela pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: 303 - CUIDADOR SOCIAL (Lei Municipal n° 560/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Prestar cuidados a indivíduos em situação de vulnerabilidade social, auxiliando em suas necessidades básicas e atividades cotidianas.

CARGO: 304 – MONITOR ESCOLAR (Lei Municipal n° 562/2025)

ATRIBUIÇÕES:

I- Auxiliar no planejamento e executar a socialização das crianças no âmbito da unidade escolar;
II- Auxiliar no planejamento e executar atividades de recreação visando à integração e socialização das crianças através de jogos, brincadeiras folclóricas, brincadeiras livres, atividades educativas com dança, teatro, vídeo e estórias;
III- Desenvolver noções de higiene, disciplina, respeito e cidadania;
IV- Auxiliar na organização dos momentos em que são previstos cuidados com o corpo, banho, lavagem das mãos, higiene oral, alimentação, uso dos sanitários e repouso;
V- Dar assistência às crianças;
VI- Participar e colaborar nos eventos realizados na unidade escolar;
VII- Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e os demais profissionais da instituição;
VIII- Informar o professor regente e a direção da unidade escolar sobre qualquer irregularidade no ambiente escolar ou alteração no estado geral de saúde das crianças para que se tomem providências imediatas;
IX - Observar diariamente o estado de saúde das crianças, verificando temperatura corporal, aspectos gerais além de outros indicadores e, caso identificado alguma anormalidade, comunicar o professor ou a direção;
X - Utilizar, quando necessário, ações de primeiros socorros, desde que apto para tanto;
XI- Acompanhar e cuidar dos menores durante a permanência na unidade escolar, proporcionando-lhes um ambiente tranquilo, afetuoso e seguro;
XII- Zelar pelo material, equipamentos e brinquedos existentes na instituição;
XIII- Auxiliar na alimentação das crianças e garantir o cardápio com restrições se houver, indicação médica para a realização desse procedimento;
XIV- Orientar e acompanhar o descanso das crianças no intervalo entre os períodos de atendimento pedagógico;
XV- Organizar o material pedagógico e de consumo da sala de aula, informando estoque e orientando o professor a solicitar aqueles com necessidade de reposição;
XVI- Acompanhar as crianças em atividades extrassala, para desenvolvimento das atividades pedagógicas ou de atividades extraordinárias organizadas pela unidade escolar;
XVII- Seguir a orientação do professor de sala, da direção da instituição, coordenação e supervisão da unidade escolar;
XVIII- Participar das reuniões realizadas pela direção da instituição e da Secretaria Municipal de Educação;
XIX - Conhecer e auxiliar na aplicação do Projeto-Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição no que couber ao seu cargo;
XX- Auxiliar na elaboração/atualização do Projeto-Político Pedagógico da instituição;
XXI- Monitoria no transporte escolar, inclusive de alunos com necessidades especiais.
XXII – Realizar outras atividades correlatas, conforme determinado.

CARGO: 305 - EDUCADOR SOCIAL (Lei Municipal n° 591/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Realizar visitas domiciliares e comunitárias com o objetivo de acompanhar, orientar e apoiar famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; promover o fortalecimento dos vínculos familiares e

comunitários por meio de apoio, diálogo e encaminhamentos adequados; prestar informações sobre programas, projetos e benefícios
disponíveis no município; redigir, elaborar e expedir documentos, relatórios e formulários das atividades correlatas a função; executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas dentro da área da atuação.

CARGO: 306 - PORTEIRO (Lei Municipal n° 560/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Controlar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais no local em que for designado, prestar informações aos visitantes e usuários da repartição, manter a ordem e segurança na portaria, receber correspondências e entregas, encaminhando-as aos responsáveis, acionar serviços de emergência, quando necessário e zelar pela limpeza e organização da área da portaria.

CARGO: 401 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Lei Municipal n° 235/2018)

ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em estabelecimentos públicos de assistência médica e em domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar, administrando medicamentos e ofertando cuidados de higiene, movimentação e alimentação; realizar curativos e procedimentos congêneres; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; participar das ações das equipes de saúde; atender a chamados dos pacientes para verificar os pedidos e atendê-los ou comunicar ao responsável, queixas, sintomas ou anormalidades observadas; acompanhar e conduzir os pacientes para a realização de exames complementares e auxiliar o médico na realização de exames; realizar coleta de material para exames laboratoriais; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica; executar atividades de apoio como lavagem e preparo de material para esterilização, preparo de cama simples e do enfermo; receber, conferir e arrumar a roupa que chega da lavanderia; organizar ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; participar de campanhas de vacinação e prevenção; acompanhar pacientes para tratamento fora do domicílio, quando solicitado; exercer quando designado e no interesse público as atribuições previstas no inciso III do Art. 4º da Lei Municipal nº 138 de 07 de maio de 2014 e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, conforme legislação pertinente.

CARGO: 402 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Executa exames radiológicos sob a supervisão do médico, posicionando adequadamente o paciente e acionando o aparelho de Raio X; seleciona os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiologia requisitada pelo médico, opera o aparelho de Raios-X de conformidade com a técnica exigida; registra os dados das radiografias realizadas para possibilitar a elaboração do boletim estatístico; controla o estoque de filmes, contrastes e de outros materiais de utilização verificando os níveis de gasto para assegurar a continuidade do atendimento.

CARGO: 501 - ANALISTA CLÍNICO (Lei Municipal n° 597/2026)

ATRIBUIÇÕES:

Executa atividades laboratoriais, emite resultados de exames e acompanha a rotina do laboratório de análises; realiza o controle de medicamentos; estimula debates sobre saúde com grupos de pacientes e grupos organizadores e pela comunidade em geral; participa do planejamento de assistência à saúde, articulando-se com outras instituições para a implementação de ações integradas; integrar equipe

multiprofissional para assegurar o efetivo às necessidades da população; executar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias de sua unidade e da natureza do seu trabalho, conforme determinação superior e, de acordo com o que dispõe a Lei que regulamenta a profissão; executar demais atividades da profissão previstas pela Lei Federal.

CARGO: 502 - ASSISTENTE SOCIAL (Lei Municipal n° 235/2018)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e supervisionar a execução de programas de Assistência Social; Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência social; Realizar e/ou orientar estudos ou pesquisas no campo da assistência social; Preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; Supervisionar o trabalho dos auxiliares do Serviço Social; Realizar e interpretar pesquisas sociais; Orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; Encaminhar clientes a dispensários e a hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; Planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; Fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; Estudar os antecedentes da família; participar de seminários; orientar os pais, em grupos ou individualmente, sobre o tratamento adequado; Orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de bolsas de estudo programas governamentais e outros auxílios; Selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; Fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; Pesquisar problemas relacionados com a biometria médica; Planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; Prestar serviços em creches e escolas, centros de cuidados diurnos de oportunidades e sociais; Executar outras tarefas correlatas e as que lhe forem atribuídas.

CARGO: 503 - CIRURGIÃO DENTISTA (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Previne, diagnostica e trata das enfermidades e infecções dos dentes e da boca de munícipes que procuram pelo serviço odontológico da Prefeitura Municipal; ministra diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e infecções dos dentes de munícipes; elabora e aplica medidas de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura; sugere, promove e coordena programas de saúde bucal preventiva, para serem desenvolvidos nos diferentes níveis sociais e órgãos do município; acompanha, verifica e orienta a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado; solicita a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas. Preenche fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; executa outras tarefas afins que lhes forem atribuídas.

CARGO: 504 – EDUCADOR FÍSICO (Lei Municipal n° 560/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Planejar e executar atividades físicas e educativas, promovendo a saúde e o bem-estar da população e alunos das escolas municipais

CARGO: 505 - ENFERMEIRO (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Executa as atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências do órgão onde atua; planeja, coordena e executa programas, projetos e atividades relativas à área de competência visando o atendimento adequado à população; presta assessoramento técnico em sua área de conhecimento, propõe programas de treinamento de agentes de saúde, com vistas ao desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde; elabora estudos, pesquisas e análises relativas às atividades da unidade onde atua; orientar e supervisionar trabalhos

executados por seus auxiliares; coordena e acompanha a realização de campanhas de saúde; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: 506 - FARMACÊUTICO (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Controla os medicamentos; responde pela Farmácia Básica e hospitalar do Município; responde pelos serviços da vigilância sanitária do Município; executa outros trabalhos pertinentes à função do farmacêutico; observa e cumpre as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

CARGO: 507 - FISIOTERAPEUTA (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Avalia, propõe e aplica programas de tratamento fisioterápico, conforme encaminhamento médico, seguindo técnicas específicas; participa de programas de saúde desenvolvidos pelo Município dentro de sua área específica e a critério do Gestor de Saúde do Município; elabora relatórios dos casos atendidos, conforme normas estabelecidas pelo órgão em que está lotado; propõe e desenvolve programas de prevenção que visem a melhoria da Saúde da população, observando as diretrizes traçadas pelo órgão; orienta e supervisiona o trabalho de auxiliares dentro da sala de atendimento, seja quanto ao uso, ou mesmo, manutenção dos aparelhos utilizados nas sessões de fisioterapia; executa outras tarefas afins que lhes forem atribuídas.

CARGO: 508 - FONOAUDIÓLOGO (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Avalia a deficiência dos pacientes realizando exames fonéticos da linguagem e audiometria; elabora planos de tratamentos dos pacientes com base nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação e nas peculiaridades de cada caso; desenvolve trabalhos de redução neuromuscular e a reabilitação do paciente; promove a reintegração dos pacientes à família.

CARGO: 509 - NUTRICIONISTA (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Planeja, organiza, dirigi, supervisiona e avalia os serviços de alimentação e nutrição; presta assistência e educação nutricional a coletividade; formaliza programas e eventos, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde; presta assistência dietética e promove a educação nutricional a indivíduos, em nível hospitalar, ambulatorial, domiciliar, visando à recuperação da saúde.

CARGO: 510 - PEDAGOGO (Lei Municipal n° 591/2025)

ATRIBUIÇÕES:

Realizar oficinas socioeducativas; planejar, promover, desenvolver e avaliar atividades pedagógicas; favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; prevenir situações de vulnerabilidade e risco social; trabalhar em equipe multiprofissional, contribuindo com sua formação pedagógica com o planejamento e execução das ações educativas; estimular a participação ativa dos usuários; elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; participar de reuniões, atividades e encontros para avaliação e capacitação; executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas dentro da área da atuação.

CARGO: 511 – PSICÓLOGO (Lei Municipal n° 63/2011)

ATRIBUIÇÕES:

Desenvolve atividades na área de psicologia clínica, psicologia do trabalho e educacional; estuda e avalia indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social elaborando aplicação de técnicos apropriados, diagnóstico e tratamento; articula-se com profissionais do Serviço Social para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos; participa do

processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; analisa e propõe encaminhamento no que se refere ao comportamento de educadores e educandos no processo ensino/aprendizagem, nas relações e processos interpessoais que se dão no âmbito da educação.

CARGO: 512 - TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lei Municipal n° 560/2025)
ATRIBUIÇÕES: Realizar tratamentos terapêuticos ocupacionais para pacientes com diferentes condições, promovendo sua reintegração social e funcional**.**